

BMG S.A.

Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ Nº 08.030.215/0001-67

www.bancobmg.com.br/ri

SEDE
São Paulo - SP

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da **Bmg S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** ("DTVM"), anteriormente denominada **Cifra S.A. Crédito, Financiamento e Investimento**, controlada do Banco Bmg S.A. ("Banco Bmg"), em conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, apresenta as Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, juntamente com o relatório dos auditores independentes.

A DTVM foi adquirida pelo Banco Bmg em 18 de agosto de 2011.

Contexto Operacional DTVM

A DTVM é autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (BACEN) em operações permitidas às distribuidoras de títulos e valores mobiliários. Suas operações são conduzidas no contexto do Conglomerado Financeiro Bmg do qual faz parte.

Sobre o Consolidado: Ao longo de quase um século de atuação, o Banco Bmg mantém como diretriz central a proximidade com seus clientes, oferecendo soluções financeiras adequadas às suas necessidades, combinando tecnologia, eficiência operacional e atendimento humanizado. Essa abordagem sustentou a construção de relações de confiança e fortaleceu nossa presença no mercado de crédito e serviços financeiros.

Atendemos milhões de clientes em todo o território nacional com portfólio diversificado composto por crédito consignado — com foco em clientes acima de 50 anos das classes C e D —, crédito pessoal, seguros, assistências e soluções para investidores. Atuamos de forma complementar por meio de canais físicos e digitais, integrando tecnologia, conveniência e empatia no relacionamento.

Nossas principais verticais são Varejo, Atacado e Seguros, com estratégia sustentada na ampliação de rentabilidade, digitalização dos processos e fortalecimento da relação com clientes, colaboradores, acionistas e sociedade.

Desempenho Financeiro

No exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, a DTVM registrou lucro de R\$ 1.237 mil e o patrimônio líquido foi de R\$ 14,5 milhões, correspondendo a um retorno anualizado sobre o patrimônio líquido médio de 8,7%.

Em 31 de dezembro de 2025, o total de ativos atingiu R\$ 17,2 milhões, dos quais R\$ 4,2 milhões referem-se a disponibilidades e R\$ 11,0 milhões referem-se a aplicações interfinanceiras de liquidez. A DTVM não possui investimento em outras companhias.

Agradecemos a todos os diretores, colaboradores e parceiros pelo empenho, e aos nossos acionistas e clientes, pela apoio e confiança depositados.

São Paulo, 05 de março de 2026.

Administração.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO			Em milhares de reais		
	Nota	2025		Nota	2025
Ativo			Passivo e Patrimônio Líquido		
Disponibilidades	3	4.196	Provisões	6(a)	107
Instrumentos financeiros		11.029	Obrigações fiscais	6(a)	595
Aplicações interfinanceiras de liquidez	4	11.029	Outras obrigações	6(b)	2.077
Outros créditos	5	2.012	Total do Passivo		2.779
Ativos fiscais		717	Patrimônio Líquido	7	14.458
Diversos		1.295	Capital social - De domiciliados no país		14.000
			Reservas de lucros		458
Total do Ativo		17.237	Total do Passivo e do Patrimônio Líquido		17.237

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO					Em milhares de reais				
	Capital Realizado	Reserva de lucros		Lucros acumulados	Total		2º semestre 2025	2025	
		Legal	Estatutária						
Saldos em 31 de dezembro de 2024	7.000	256	6.744	-	14.000				
Capitalização de reservas	7.000	(256)	(6.744)	-	-				
Lucro líquido do exercício	-	-	-	1.237	1.237				
Destinação do lucro líquido	-	-	-	-	-				
Dividendos (nota 7)	-	-	(779)	-	(779)				
Constituição de reservas	-	62	1.175	(1.237)	-				
Saldos em 31 de dezembro de 2025	14.000	62	396	-	14.458				
Saldos em 30 de junho de 2025	7.000	288	6.712	-	14.000				
Capitalização de reservas	7.000	(256)	(6.744)	-	-				
Lucro líquido do semestre	-	-	-	600	600				
Destinação do lucro líquido	-	-	-	-	-				
Dividendos (nota 7)	-	-	(142)	-	(142)				
Constituição de reservas	-	30	570	(600)	-				
Saldos em 31 de dezembro de 2025	14.000	62	396	-	14.458				

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO					Em milhares de reais				
	Capital Realizado	Reserva de lucros		Lucros acumulados	Total		2º semestre 2025	2025	
		Legal	Estatutária						
Saldos em 31 de dezembro de 2024	7.000	256	6.744	-	14.000				
Capitalização de reservas	7.000	(256)	(6.744)	-	-				
Lucro líquido do exercício	-	-	-	1.237	1.237				
Destinação do lucro líquido	-	-	-	-	-				
Dividendos (nota 7)	-	-	(779)	-	(779)				
Constituição de reservas	-	62	1.175	(1.237)	-				
Saldos em 31 de dezembro de 2025	14.000	62	396	-	14.458				
Saldos em 30 de junho de 2025	7.000	288	6.712	-	14.000				
Capitalização de reservas	7.000	(256)	(6.744)	-	-				
Lucro líquido do semestre	-	-	-	600	600				
Destinação do lucro líquido	-	-	-	-	-				
Dividendos (nota 7)	-	-	(142)	-	(142)				
Constituição de reservas	-	30	570	(600)	-				
Saldos em 31 de dezembro de 2025	14.000	62	396	-	14.458				

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

1. Contexto operacional

Conforme aprovado pelo Banco Central do Brasil, através de ofício de 10 de novembro de 2021, comunicamos mudança do objeto social da Cifra Financeira S.A. para "sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários", adotando como nova denominação Bmg S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

As operações da Bmg S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("DTVM"), são conduzidas no contexto de um conjunto de instituições financeiras que atuam integradamente no mercado financeiro, sendo que certas operações têm a coparticipação ou a intermediação do Grupo Financeiro Bmg. O benefício dos serviços prestados entre essas instituições e os custos das estruturas operacionais e administrativas absorvidos, segundo a praticabilidade e razoabilidade de lhes serem atribuídos, em conjunto ou individualmente, sendo julgados adequados pela administração das instituições. A DTVM tem por objetivo a prática de operações permitidas às distribuidoras de títulos e valores mobiliários, autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), com as normas legais e regulamentares, passando a fazer parte do conglomerado financeiro Bmg. Durante o exercício de 2025 a DTVM não realizou operações como distribuidora de títulos.

A DTVM, constituída sob a forma de Companhia fechada, controlada pelo Banco Bmg S.A. está situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, São Paulo/SP, Brasil.

2. Apresentação das demonstrações financeiras e principais políticas contábeis**2.1 Apresentação das demonstrações financeiras**

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que consideram as diretrizes contábeis emanadas da Lei nº 6.404/76 e as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09, para a contabilização das operações, associadas às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN) e evidenciando todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão. Para fins de divulgação dessas demonstrações financeiras, o Banco Bmg observa o disposto na Resolução CMN 4.818/20 e na Resolução BCB nº 2/20, passando a apresentar o balanço patrimonial por ordem de liquidez e a segregação entre circulante e não circulante em nota explicativa.

As demonstrações financeiras foram concluídas e aprovadas pelo Conselho de Administração da DTVM em 05/03/2026.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC emitiu pronunciamentos relacionados ao processo de convergência contábil internacional. Desta forma, o Conglomerado, na elaboração das demonstrações financeiras, adotou os seguintes pronunciamentos até o presente momento:

Resolução CMN nº 4.924/21 – CPC 00 (R1) – Mensuração do Valor Justo;

Resolução CMN nº 4.818/20 – CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro e CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente;

Resolução CMN nº 3.989/11 – CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em Ações;

Resolução CMN nº 3.823/09 – CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes;

Resolução CMN nº 3.824/09 – CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes;

Resolução CMN nº 3.823/09 – CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes;

Resolução CMN nº 4.818/20 – CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa, CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas, CPC 24 - Evento Subsequente e CPC 41 (R1) – Resultado por Ação;

Resolução CMN nº 4.967/21 - Pronunciamento Técnico CPC 28 – Propriedade para Investimento;

Resolução CMN nº 4.877/20 - Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) – Benefícios a Empregados.

Alguns números contábeis e dados deste Relatório foram submetidos a ajustes de arredondamento. Assim sendo, os valores indicados como totais em alguns quadros podem não ser a soma aritmética dos números que os precedem.

2.2 Resoluções adotadas a partir de 01 de janeiro de 2025**2.2.1. Resolução CMN nº 4.966, de 25 de novembro de 2021**

Em 25 de novembro de 2021, o Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN nº 4.966, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025. Esta resolução dispõe sobre os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, incluindo a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge), e incorpora os conceitos básicos da norma internacional IFRS 9.

No contexto dessa resolução, foram emitidas outras normativas complementares. A Resolução BCB nº 352/23 estabelece parâmetros e pisos de provisionamento, além de esclarecer aspectos relacionados à taxa efetiva de juros, ao teste de "Somente Pagamento de Principal e Juros (SPPJ)", e à divulgação de instrumentos financeiros. Subsequentemente, a Resolução BCB nº 397/24 alterou a Resolução BCB nº 352/23, ajustando alguns dos conceitos e critérios contábeis aplicáveis. Além disso, as Resoluções CMN nº 5.100/23 e CMN nº 5.146/24 abordam temas como a reestruturação de ativos, os níveis de hierarquia de valor justo, e o reconhecimento inicial de ativos. Para questões relacionadas ao risco de crédito, a Instrução Normativa BCB nº 464/24 esclarece os critérios para a estimativa dos parâmetros utilizados na mensuração da perda esperada associada ao risco de crédito.

Para a implementação das novas regras, várias normativas atuais foram revogadas, como as Circulares nº 3.068/01 e nº 3.082/02, que tratavam, respectivamente, da contabilização de títulos e valores mobiliários e de instrumentos derivativos, e, mais notadamente, a Resolução CMN nº 2.682/99, que abordava a contabilização de operações de crédito e as provisões associadas ao risco de crédito. Não houve impacto material da adoção da resolução 4.966/21 na DTVM.

A Resolução foi adotada de forma prospectiva na data de entrada em vigor da norma em 1º de janeiro de 2025, exceto para contabilidade de hedge que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2027.

A DTVM optou por não apresentar informações comparativas nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2025, de acordo com o artigo 79 da referida Resolução, que dispensa as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil de apresentar as informações comparativas nas demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2025.

2.2.2 Resolução BCB nº 352 de 23 de novembro de 2023

Em 23 de novembro de 2023, o Banco Central do Brasil publicou a Resolução BCB nº 352, que dispõe sobre os conceitos e os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge) pelas sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, pelas sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, pelas sociedades corretoras de câmbio, pelas administradoras de consórcio e pelas instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e sobre os procedimentos contábeis para a definição de fluxos de caixa de ativo financeiro como somente pagamento de principal e juros, a aplicação da metodologia para apuração da taxa de juros efetiva de instrumentos financeiros, a constituição de provisão para perdas associadas ao risco de crédito e a evidência de informações relativas a instrumentos financeiros em notas explicativas a serem observadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

2.3 Descrição das principais políticas contábeis adotadas**(a) Caixa e equivalentes de caixa**

Caixa e equivalentes de caixa, conforme CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa, incluem dinheiro em caixa, depósitos bancários, investimentos de curto prazo de alta liquidez, com risco insignificante de mudança de valor e limites, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias, na data de aquisição, que são utilizadas pela DTVM para gerenciamento de seus compromissos de curto prazo.

(b) Apuração do resultado

O resultado é apurado pelo regime contábil de competência. As operações com taxas prefixadas são registradas pelo valor final, e as receitas e despesas correspondentes ao período futuro são registradas em conta redutora dos respectivos ativos e passivos. As operações com taxas pós-fixadas ou indexadas em moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço.

(c) Instrumentos financeiros**(i) Classificação dos Instrumentos Financeiros Ativos Financeiros**

A DTVM classifica seus ativos financeiros nas seguintes categorias de mensuração:

(i) Custo Amortizado;

(ii) Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes;

(iii) Valor Justo por meio do Resultado.

A classificação e a mensuração subsequente de ativos financeiros dependem do modelo de negócios nas quais são administrados e das características dos fluxos de caixa - SPPJ (Somente Pagamento de Principal e Juros).

O modelo de negócios refere-se a como o Banco gerencia seus ativos financeiros para gerar fluxos de caixa. O modelo de negócios determina se os fluxos de caixa resultam do reconhecimento de fluxos de caixa contratuais, venda de ativos ou ambos. Os ativos financeiros podem ser administrados com o propósito de: i) obter fluxos de caixa contratuais; ii) obter fluxos de caixa contratuais e venda; ou iii) outros.

A avaliação dos modelos de negócios considera os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios; como os gestores do negócio são remunerados; e como o desempenho do modelo de negócios é avaliado e reportado à Administração. Se os fluxos de caixa são realizados de forma diferente das expectativas, a classificação dos ativos financeiros remanescentes mantidos nesse modelo de negócios não é alterada.

Desta forma, a DTVM classifica seus instrumentos financeiros pelos seguintes modelos de negócios:

• Mantidos para coleta dos fluxos de caixa contratuais

• Mantidos para coleta dos fluxos de caixa contratuais e venda

• Mantidos para negociação/outras

Mantidos para coleta dos fluxos de caixa contratuais – os ativos financeiros mantidos nesse modelo de negócios são geridos com o objetivo de serem administrados até o vencimento de modo que a DTVM obtenha fluxos de caixa pelo recebimento dos fluxos de caixa do principal e dos juros ao longo da vida dos instrumentos financeiros.

Mantidos para coleta dos fluxos de caixa contratuais e venda – os ativos financeiros mantidos nesse modelo de negócios são geridos com o objetivo de que a DTVM obtenha fluxos de caixa através de ambos, coleta dos fluxos de caixa contratuais ao longo da vida dos instrumentos financeiros e também pela venda de ativos financeiros.

Mantidos para negociação/outras

– os ativos financeiros mantidos nesse modelo de negócios são gerenciados com o objetivo de que a DTVM obtenha fluxos de caixa por meio de venda de ativos financeiros ou esses não se enquadram nos outros modelos de negócios.

A definição dos modelos de negócios da DTVM foi aprovada pelo Conselho de Administração, conforme os requerimentos da Resolução CMN nº 4.966/21.

Análise de Somente Pagamento de Principal e Juros (SPPJ)

Quando o ativo financeiro é mantido nos modelos de negócios i) obter fluxos de caixa contratuais e ii) obter fluxos de caixa contratuais e venda, é necessária a aplicação do Teste SPPJ.

A DTVM analisa as características contratuais dos fluxos de caixa de seus ativos financeiros, a fim de avaliar se esses consistem somente em pagamento de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

A DTVM considera os seguintes critérios para determinar se um ativo passa ou não na avaliação:

(i) o valor do dinheiro no tempo;

(ii) ao risco de crédito;

(iii) os custos da operação;

(iv) a margem de lucro; e

(v) outros riscos relacionados.

A metodologia de aplicação do Teste SPPJ e a eficácia dos procedimentos de avaliação passam por revisão periódica da Administração.

Os ativos financeiros que não representarem somente pagamento de principal e juros são classificados na categoria de mensuração ao valor justo por meio do resultado.

Categorias de ativos financeiros

A DTVM classifica seus ativos financeiros com base nas características contratuais dos fluxos de caixa contratuais (Teste SPPJ) e nos modelos de negócios dos quais os ativos são geridos em uma das três categorias:

(i) custo amortizado;

(ii) valor justo em outros resultados abrangentes ("VJORA"); e

(iii) valor justo no resultado ("VJR").

As políticas contábeis de mensuração da DTVM são aplicadas para as categorias de instrumentos financeiros a partir das seguintes condições:

(i) Custo Amortizado

O custo amortizado é o valor pelo qual o ativo ou passivo financeiro é mensurado no reconhecimento inicial, mais atualizações efetuadas utilizando o método de juros efetivos, menos a amortização do principal líquido no resultado ("VJR").

Os ativos mensurados ao custo amortizado são administrados para obtenção de fluxos de caixas constituídos apenas de pagamentos de principal e juros (Teste SPPJ).

Os ativos são inicialmente reconhecidos a valor justo mais custos de transação e subsequentemente mensurados ao custo amortizado, utilizando-se a taxa de juros efetiva.

Os juros, inclusive a amortização de prêmios e descontos, são reconhecidos na Demonstração Consolidada do Resultado e na rubrica Receita de Juros e Rendimentos Similares.

(ii) Ao Valor Justo em Outros Resultados Abrangentes

São classificados nessa categoria os ativos financeiros mantidos no modelo de negócio de para coleta dos fluxos de caixa contratuais e venda, e que atendem ao critério de teste SPPJ.

- Ativos administrados tanto para obter fluxos de caixa constituídos apenas de pagamentos de principal e juros (Teste SPPJ), quanto para a venda;

- Estes ativos são inicialmente e subsequentemente reconhecidos a valor justo mais custos de transação;

- Os ganhos e perdas não realizados (exceto perda de crédito esperada, diferenças cambiais, dividendos e receita de juros) são reconhecidos, líquidos dos impostos aplicáveis, na rubrica Resultado Abrangente Acumulado.

(iii) Ao Valor Justo por meio do Resultado e Ativos Financeiros Designados ao Valor Justo

- Ativos que não atendem aos critérios de classificação das categorias anteriores, ou ativos designados no reconhecimento inicial como ao valor justo por meio do resultado para reduzir "descasamentos contábeis";

- Estes ativos são inicialmente e subsequentemente reconhecidos a valor justo;

- Os custos de transação são registrados diretamente na Demonstração do Resultado; e

- Os ganhos e perdas decorrentes de alterações no valor justo são reconhecidos na rubrica Ganho (Perda) Líquido no Resultado e no teste SPPJ.

No momento do reconhecimento inicial, a entidade tem a opção de designar um título de dívida que, de outra forma, se qualificaria para custo amortizado ou em valor justo em outros resultados abrangentes como valor justo no resultado. Essa designação opcional, e irrevogável, é permitida apenas se eliminar ou reduzir significativamente uma inconsistência contábil.

O Bmg não utiliza essa opção e classifica os títulos de dívida com base no modelo de negócios com os quais esses ativos são mantidos e no teste SPPJ.

(iv) Reconhecimento e Mensuração Iniciais

Os instrumentos financeiros devem ser reconhecidos inicialmente na data em que são adquiridos, originados ou emitidos. Para recebíveis de contratos com clientes que não possuam um componente de financiamento significativo, o reconhecimento deve ocorrer pelo preço de transação, conforme a regulamentação vigente. Nos demais casos, o reconhecimento deve ser feito pelo valor justo, também de acordo com as normas aplicáveis.

Se, ao mensurar o instrumento pelo valor justo, houver uma diferença entre esse valor e a contraprestação paga ou recebida na aquisição, origemação ou emissão, a DTVM procede da seguinte forma:

(i) reconhece a diferença no resultado do período, para instrumentos financeiros mensur

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/1E83-3105-8EF1-1BEF> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1E83-3105-8EF1-1BEF



Hash do Documento

DA266F60C353D8FA4D5F82EE23768FBF61DF23A76A9C4C71907C6CD6A1D95D83

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/03/2026 é(são) :

- Lilian Regina Mancuso - 05.687.343/0001-90 em 05/03/2026 20:32 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - JORNAL EMPRESAS E NEGOCIOS LTDA - 05.687.343/0001-90

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.14

AC: AC Certisign RFB G5

